



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0017/2023

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Processo Administrativo nº 0517/2023

O Município de São Gabriel/BA, informa que na licitação modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0017/2023 que tem por objeto a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de impugnação ao edital do processo licitatório em epigrafe interposto pelas empresas ALFAMED e ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, além da solicitação de esclarecimento da empresa PROLIFE, onde todas as peças foram entregues para análise dos questionamentos apresentados, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, disponível também no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº 1001022 ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

## IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

Jurídico ALF <juridico.alf01@gmail.com>  
Para: compras.saogabriel@gmail.com

19 de julho de 2023 às 10:14

Bom dia!

Segue Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 0017/2023. Aguardo retorno e aviso de recebimento.

Atenciosamente,

Cássia B. da Cunha  
Aux. Jurídico

Telefone: (51) 3751-1014

 Impug. AFE ANVISA.pdf  
705K



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE  
SÃO GABRIEL/BA

Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023

**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, Encantado/RS, representada neste ato por seu representante legal Adovandro Luiz Fraporti, brasileiro, casado, profissional da área varejista de móveis e outros, portador do CIRG nº 3055021012 e do CPF nº 662.482.300-30, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 0017/2023 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104. Editora Fórum:

“O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme...”

Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Senão vejamos:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o

E-mail: juridico.alf01@gmail.com – Fone/Fax: (51) 3751-1014



sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

#### **A. EXIGÊNCIA DE AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA**

Toda empresa que fabricar, embalar e comercializar produtos para saúde, precisa de Autorização de Funcionamento (AFE), é o que consta no site da ANVISA:

##### **1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa?**

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014.

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

[...]

##### **3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?**

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de

E-mail: juridico.alf01@gmail.com – Fone/Fax: (51) 3751-1014



higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

[...]

**5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?**

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

\*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Vejamos abaixo de acordo com os termos **da lei federal 6.437/1977 da ANVISA** quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

**1) Empresas consideradas varejistas** são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo as mesmas comercializar produtos de uso domissanitario hospitalar, cosméticos, produtos de higiene para **PESSOA JURIDICA**.

**2) Empresas consideradas atacadistas** são aquela que comercializam cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com – Fone/Fax: (51) 3751-1014



Como demonstra a LEI FEDERAL 6.437/1977 e a RDC nº 16/2014 configura INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, quem comprar ou vender mercadorias hospitalares que interessa a saúde pública sem a AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO).

Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

**LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 (Publicado no D.O.U. de 24.9.1976, pág. 12647)**

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 75. O funcionamento das empresas que exerçam atividades enumeradas no artigo 1º dependerá de autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, à vista do preenchimento dos seguintes requisitos:

§1º. A autorização de que trata este artigo habilitará a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessitará ser renovada quando ocorrer alteração ou mudança de atividade compreendida no âmbito deste Regulamento ou mudança do sócio, diretor ou gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 76. As empresas que exerçam exclusivamente atividades de fracionamento, embalagem e reembalagem, importação, exportação, armazenamento, transporte ou expedição dos produtos sob o regime deste Regulamento, deverão dispor de

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014



instalações, materiais, equipamentos, e meio de transporte apropriados.

Art. 77. O órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde expedirá documento de autorização às empresas. (AFE-AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

Art. 78. O licenciamento dos estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Regulamento pelas autoridades dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios. (ALVARA SANITARIO)

I - Autorização de funcionamento da empresa- AFE, pelo Ministério da Saúde.

Para um melhor entendimento do que é um produto correlato, deve-se analisar o previsto na RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, vejamos:

**Art. 1º. [...]**

**Parágrafo único.** Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº. 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Vejamos o conceito de Produtos para Saúde/Correlatos<sup>1</sup>:

#### **Sanitária - Produtos - Produtos para Saúde/Correlatos - Conceitos Técnicos**

Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

#### **Definições de Produtos para a Saúde**

Equipamento de diagnóstico Equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial,

<sup>1</sup> <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=643> – acesso em 14 de novembro de 2018 às 11:00 horas.



destinado a detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico.

De outro norte, a Lei nº 9.782/99, no artigo 7º, inciso VII, consta as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

VII – autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 6º desta lei;

Encontra-se disponível no Portal da ANVISA demais informações pertinentes e complementares do exposto acima e, destaca-se, que de acordo com os termos da Lei nº 6.437/77, a empresa que não tiver a Autorização de Funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Assim sendo, é evidente que as empresas interessadas na comercialização dos produtos ora licitados, que atuam diretamente no trato da saúde pública, prescindem da Autorização de Funcionamento supra citada.

Nos moldes do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as empresas ofertantes destes produtos devem ser autorizadas a fabricar, distribuir, armazenar e vender produtos controlados, e a falta desta autorização, esta ilustre CPL deve fiscalizar, pois não existem motivos contrários a participação do certame de empresas igualmente regulares que possam fornecer o objeto ora licitado.

**Decreto nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 temos:**

“Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014



Art. 15. A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente.”

Diante ao exposto, requer que seja incluída a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.

### III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Requer ainda, decisão fundamentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Encantado/RS, 19 de julho de 2023.

ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:662482  
30030

Assinado de forma digital  
por ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030  
Dados: 2023.07.19  
10:14:18 -03'00'

**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP**

E-mail: juridico.alf01@gmail.com – Fone/Fax: (51) 3751-1014



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

**Impugnação PE 017/2023**

1 mensagem

**Bruna Rodrigues Tavares** <bruna.tavares@alfamed.com>  
Para: "compras.saogabriel@gmail.com" <compras.saogabriel@gmail.com>  
Cc: Gabriele Maria Silva <gabriele.silva@alfamed.com>

19 de julho de 2023 às 17:32

Boa tarde prezada comissão.

Segue pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico 17/2023, sendo o mesmo enviado tempestivamente de acordo com o edital.

Aguardamos análise e breve retorno.

Atenciosamente,

*Best regards,*

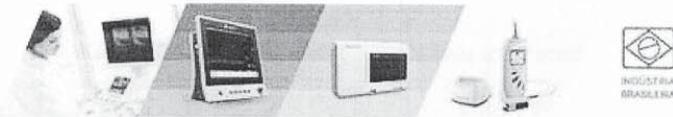
Bruna R. Tavares  
Especialista de Produto  
*Product Specialist*  
+55 31 3681-6388 / +55 31 99319-3057

[brunatavares@alfamed.com](mailto:brunatavares@alfamed.com)



Alfa Med Sistemas Médicos Ltda

CNPJ 11.405.384/0001-49  
Rua Hum. 55, Galpão 5 | Distrito Industrial Genérico, Av. de Oliveira  
Lagoa Santa - MG - Brasil CEP 35.240-0004



**iMPUGNACAO.pdf**  
484K



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Pregão Eletrônico Nº: 0017/2023



ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa/ MG, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 189/2023 – Tipo Menor Preço por Item, vem, respeitosamente, perante V.Sa. **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, nos termos do estatuto de regência e das razões abaixo:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A Lei nº 8666/93, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 41, que qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por tal razão, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

A presente impugnação visa demonstrar que a escolha do bem licitado, da forma como está descrito no presente certame, não alcança de forma eficiente o interesse público e não ser fracassado por não haver empresa para atender o descritivo, conforme restará cabalmente demonstrado.

#### II – DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM LICITADO - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que o certame em epígrafe tem como objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira  
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11.405.384/0001-49

+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



médico hospitalares, na forma regulamentada: Sistema de Registro de Preços – Decreto Federal no 7.892/13 art. 2º Inciso I. Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração. Tribunal de Contas da União TCU.

Todavia, apesar do amplo conhecimento da equipe técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, esta não o analisou com a cautela que lhe é peculiar, vez que, possui exigências que acabam por restringir sobremaneira o caráter competitivo do procedimento licitatório, bem como violam os princípios constitucionais da economicidade, vantajosidade e eficiência.

Nobre Comissão, é cediço que o ato convocatório da licitação deverá estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de qualquer cláusula que restrinja, de modo parcial ou total, a competição.

A regra do art. 3º, § 1º, I da Lei Nº 8.666/93 significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame, pois *“Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada”*.<sup>1</sup>

**A extensão dessa vedação legal inclui aqueles itens que disciplinam, de modo direto ou indireto, condições de participação, que produzam efeito sobre a seleção da proposta e que sejam desnecessárias ao fiel cumprimento do objeto do certame.**

Nesse sentido, segundo o próprio TCU tem-se que:

“34. Sobre a **ausência de prévia justificativa** para o formato dado à pontuação técnica e de preços, o Ministério deixou de se manifestar acerca da impropriedade, embora já devesse constar, dos autos, arrazoado para **justificar tal desproporção**, com **ponderação efetiva do benefício esperado** para a execução contratual, as **eventuais restrições prejudiciais à competitividade** do certame e o impacto sobre os preços contratados, conforme jurisprudência do Tribunal”. (Acórdão TCU 1488/2009-Plenário).

Não bastasse, é cediço que a licitação modalidade pregão é prevista na Lei Federal n.º 10.520/2002. Logo em seu art. 1º resta claro que: *“Para aquisição de bens e*

<sup>1</sup> ANDRADE, Wladimir de Oliveira. **Editais de Licitação – Técnicas de Elaboração e Sistema de Registro de Preços**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 24





serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei federal”.

O parágrafo único do artigo 1.º da Lei 10.520/2002 ressalta que “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Desta forma, observa-se que a licitação objetiva a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo-se que os administrados participem do certame. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares.

(...) Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória: respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previsto nos arts. 5.º e 37, caput) – pela abertura da disputa do certame; e finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e, 85, V, da Carta Magna brasileira”.(Curso de Direito Administrativo, 17.ª ed., São Paulo: Malheiros 2004, p. 485).

No entanto, da forma que estão dispostas as características do equipamento licitado, Monitor Multiparamétrico, restará violado o caráter competitivo do certame, conforme se passa a analisar pontualmente:

#### Referente ao ITEM 45 – ELETROCARDIÓGRAFO

Conforme se depreende do descritivo técnico imposto, o entre licitante busca a aquisição do equipamento com as seguintes características técnicas:

**“ELETROCARDIÓGRAFO - para Telemedicina USB em 12 derivações simultâneas, software compatível com Windows XP, Vista (2bits), Windows 7 (32 bits) e filtros digitais que garantem maior qualidade para o traçado. Esse equipamento permite a realização computadorizada de eletrocardiogramas, assim como sua monitoração, registro e arquivamento para gerenciar de forma completa as informações sobre os pacientes, tornando o atendimento personalizado, rápido e de qualidade.”**

No entanto, tal exigências técnicas, nos termos impostos, acabam por restringir sobremaneira o caráter competitivo de certame, vez as especificações ali apresentadas





mostram o claro direcionamento a um único concorrente. Como pode ser consultado em <https://www.trammit.com.br/linha-de-eletrocardiografo/1706-eletrocardiografo-digital-wincardio.html>.

**Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.**

Sabe-se que o programa de telemedicina utilizado pelo estado da Bahia é o telediagnóstico ofertado pela UFMG, e de acordo com o centro de telessaúde, há diversas marcas homologadas para uso, conforme pode-se verificar na imagem abaixo retirada do site [https://telessaude.hc.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/12/APARELHOS\\_HOMOLOGADOS.pdf](https://telessaude.hc.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/12/APARELHOS_HOMOLOGADOS.pdf)



Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

**Assunto:** Eletrocardiogramas homologados para o sistema de Telediagnóstico ECG

Marcas e modelos avaliadas e HOMOLOGADAS, aptas para utilização no Telediagnóstico ECG:

- TEB (ECGPC)
- Micromed (Wincardio 5, Wincardio 7+ e Wincardio 10)
- Bionet (CardioCare 2000, Cardio 7 e Cardio Touch 3000)
- Alfamed (Compassus 3000 \*\*\*Inclui licença para exportação XML)
- Mindray (modelo Beneheart R3)
- Edan (modelo SE 1200 \*\*\*Inclui licença para exportação XML)
- Mindray (Beneheart R3)
- HeartWare (ECGV6)

Atenciosamente,

  
Leonardo Bonisson Ribeiro  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Unidade Centro de Telessaúde HC-UFMG/EBSERH



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira  
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11.405.384/0001-49

+55 31 3681-6388  
atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda requer as seguintes modificações:

• **ITEM 45 – ELETROCARDIOGRAFO**

“Eletrocardiógrafo com tela LCD de no mínimo 5” touchscreen para visualização de no mínimo 12 ondas de derivações simultâneas e dos parâmetros de ajuste; captura simultânea das 12 derivações; teclado de membrana com simples operação e limpeza; memória interna para armazenamento de até 100 registros de ECG para posterior impressão ou transferência através de rede ethernet; identificação do paciente (ID), sexo e idade; modo de operação manual; automáticos, ritmo; registro em no mínimo 3 canais através de impressora térmica de alta resolução; permite o uso de papel termo sensível milimetrado de 80mm; impressão em impressora externa; função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico; ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão; cópia automática do último exame realizado; velocidade de impressão ajustável: 25mm/s, 50mm/s; indicador de ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e recarregando a bateria; indicador de eletrodo solto; indicador de falta de papel; indicador de nível de carga da bateria; sensibilidade selecionável: 10 mm/mV , 20 mm/mV, 2.5 mm/mV, 5 mm/mV; interface de comunicação RS232; interface USB; porta de rede ethernet; Possibilidade de exportar os exames em PDF, XML, DICOM; deverá ser homologado pelo sistema de Telemedicina utilizado pela prefeitura (Ofertado pela UFMG); Filtros digitais completos contra interferências de rede elétrica (60Hz) e tremor muscular e artefatos de movimentos; circuito de entrada flutuante; circuito de proteção contra desfibriladores e Bisturi Eletrônico; Resposta de frequência 0.05Hz~300Hz; Faixa de frequência cardíaca 30 a 300 BPM; Alimentação rede elétrica 100/240V – 60Hz; Bateria interna recarregável de lítio com autonomia de 8 horas, sem efeito memória; Peso máximo de 2 kg com bateria. Acompanha: 01 (um) Cabo paciente de 10 vias; 04 (quatro) eletrodos tipo clips adulto; 06 (seis) eletrodos precordiais adulto; 01 (um) Cabo de alimentação; 01 (um) Rolo de papel; 01 (um) Tubo de gel; 01 (um) manual em português para utilização do aparelho; Garantia mínima de 12 meses.”

**ITEM 65 – MONITOR DE SINAIS VITAIS**



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira  
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11.405.584/0001-49

+55 31 3681-6388  
atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



O solicita do descritivo do item 65:

65	MONITOR DE SINAIS VITAIS – Com Eletrocardiografia ECG, Temperatura O2 canais simultâneos, Oximetria SPO2 Masimo digital para baixa perfusão com curva plestimgráfica, Pressão arterial não invasiva NIBP, taxa respiração com sonda nasal, medição de Taxa por Impedância Respiratória Torácica, Pressão arterial invasiva IBP 2 canais (pre configurado*) Medição de Capnografia EtCO2 (pre configurado*) Débito Cardíaco (pre configurado*), Monitor de 12.0" Registro no Ministério da saúde.	2	UND
----	--	---	-----

No entanto, tal exigências técnicas, nos termos impostos, acabam por restringir sobremaneira o caráter competitivo de certame, vez as especificações ali apresentadas mostram o claro direcionamento a um único concorrente, os monitores da General Meditech. Como pode ser consultado em

<https://www.trammit.com.br/monitor-multiparametros-/1855-promocao-de-monitor-multiparametrico-10-polegadas-.html>

← → ↻ 📄 trammit.com.br/monitor-multiparametros-/1855-promocao-de-monitor-multiparametrico-10-polegadas-.html

- Eletrocardiografia ECG
- Temperatura O2 canais simultâneos
- Oximetria SPO2 Digital para baixa perfusão com curva plestimgráfica
- Pressão arterial não invasiva NIBP programável
- Pressão arterial IBP invasiva 2 canais (opcional)
- Taxa respiração com sonda nasal**
- Taxa respiração por Impedância Respiratória Torácica
- Deteção de apnéia
- Capnografia EtCO2 (opcional)
- Débito Cardíaco (opcional)
- Analisador de Arritmia Incorporado
- Calculador de medicamentos incorporado
- Tela em TFT LCD (cristal líquido) colorido
- 10 polegadas
- Apresentação de até 7 formas de onda simultâneas e dos valores numéricos medidos.
- Alarme visual e audível programável para todos os parâmetros monitorados.
- Impressora térmica incorporada (opcional)
- Possibilidade de comunicação com o sistema de gerenciamento através de Conexão sem fio tipo wireless. (opcional)
- 360 horas de armazenamento de dados (tendência)
- Proteção para uso simultâneo com desfibrilador
- Bateria embutida recarregável de alta energia (duas Horas mínimo)
- Programável para uso adulto, pediátrico, neonatal
- Central de monitoração com ou sem fio
- Deteção de marca passo

**Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.**

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.





Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda requer as seguintes modificações:

**“ITEM 65 – MONITOR DE SINAIS VITAIS:**

**Monitor Multiparâmetros**

**Características técnicas mínimas:**

Monitor para monitoração de pacientes adultos, pediátricos e neonatais.

Monitor Multiparamétrico pre-configurado ou modular intercambiável com os parâmetros de ECG, Respiração, Temperatura, PNI e SPO2, 2 PI, DC e ETCO2 Sidestream;

Deve possuir alça para transporte acoplada ao equipamento;

Deve possuir Visor de cristal líquido colorida (LCD), tamanho de Tela 12 a 17” (Resolução mínima: 800 x 600) com possibilidade de ser sensível ao toque (touchscreen); pelo menos 12 (Doze) formas de onda; Possibilidade de configuração de diferentes telas, como números grandes, e comunicação com central de monitoramento.

Central de monitoramento com registro ANVISA, devendo o mesmo ser apresentado na proposta.

Deve possuir memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares para, pelo menos, 120 horas, mínimo de 200 conjuntos de eventos de alarme, 100 conjuntos de medições de PNI e 200 conjuntos de eventos de arritmias,

além de possuir memória de eventos de alarmes.

Deve possuir alarmes audiovisuais ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade de alarme (alta, média e baixa); alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Alarmes funcionais (sensor, bateria, falta de energia elétrica, entre outros); Deve possuir menus para configuração e ajuste de seus diversos parâmetros, navegáveis através de um seletor giratório e tela touch screen;

Deve permitir a conexão em rede através do protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ 45;

Funcionamento em rede elétrica 110/220V bivolt automático;

Possibilidade de atualização de software sem alteração de hardware, aplicando USB ou Cartão de memória SD; Alimentação a bateria interna por no mínimo 230 minutos e possibilidade futura de autonomia de bateria de 480 minutos; indicação visual no display do equipamento que indique o estado da bateria, bem como se o equipamento está funcionando pela rede elétrica ou bateria.

Software de interface na língua portuguesa.

Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos; possibilidade de conexão bidirecional com a Central e comunicação através do protocolo HL7, diretamente no monitor ou através da Central de Monitoração.

Possibilidade de inclusão de módulos futuros como Módulo registrados;

Possibilidade, Comprovada em manual, de medida de DELTA PP (PPV) AUTOMÁTICO;

Interfaces: USB 2 portas, Rede RJ-45, VGA (Opcional); Sincronismo para Cardioversor;

A central deverá possuir registro próprio na ANVISA.

Não deve pesar mais que 5 kg; Deve possuir índice de proteção IPX1 ou superior; Deve operar com umidade relativa na faixa de 15 a 95%.

**Parâmetros que devem acompanhar o monitor:**

**ECG:** Deve possuir compatibilidade com cabos de 3 e 5 vias; Número de derivações: 7 derivações; faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm;

Possibilidade de exibição de 12 derivações com cabo paciente de 10 vias; Possibilidade de medição do intervalo QT/QTc;

Resolução da medida de FC: 1 bpm; Deve permitir a detecção de pulsos de marcapasso; Deve possuir monitorização de segmento ST em todas derivações; Detecção de pelo menos 27 arritmias distintas.

**Respiração:** Método bioimpedância (ou impedância) torácica; Faixa de frequência respiratória 0 a 150 rpm para paciente adulto, pediátrico e neonatal; com visualização da onda de respiração,





indicação da FR com detecção e alarme de apnéia, em pacientes adultos/pediátricos/neonatais. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites máximos e mínimos) programáveis pelo usuário.

**Temperatura cutânea:** Deve possuir 02 (dois) canais de temperatura; com faixa de medida de 10 °C a 45 °C; Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros programáveis pelo operador (limites máximos e mínimos);

**Pressão Não Invasiva:** Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automática e STAT; Faixa de medida total: pelo menos 10 a 290 mmHg; intervalo de medidas: pelo menos de 5 minutos a 8 horas; Deve possuir proteção contra-pressão excessiva para tipo paciente (adulto/pediátrico e neonatal);

**Oximetria:** Visualização da curva Plestimografia; Indicação numérica dos valores de saturação e pulso; Indicação numérica ou gráfica do índice de perfusão; Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de SPO2 e FC (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Intervalo de medição: 0 a 100%; Faixa de FP: 25 a 300 bpm;

**Pressão Invasiva (PI)**

Medidas ART, PA, PVC, PAD, PAE, PIC, P1, P2

Faixa de medição: -50 mmHg a 300 mmHg

Resolução: 1mmHg

Exatidão ou precisão:  $\pm 1$ mmHg

Sensibilidade: 5 ( $\mu$ V/V/mmHg)

Cálculo da Variação da Pressão de Pulso (VPP) Automático

**Débito Cardíaco**

Tecnologia por termodiluição; Faixa de Medição: 0,1 a 20 L/min

Temp. Sangue: 23°C a 43°C; Temp. Injetável: -1°C a 27°C;

**Capnografia (EtCO2) Sidestream**

Leitura em adulto, pediátrico e neonatal;

Modo: Espera, e Medição;

Parâmetros de medição: EtCO2, FiCO2 e AwRR;

Intervalo de medição:

CO2: 0 mmHg a 150 mmHg

Resolução: 1 mmHg

AwRR: 2 rpm a 150 rpm

Taxa de amostragem (Vazão do gás de amostra): -50ml/min

Resolução: 1 rpm

Precisão:  $\pm 1$  rpm

**DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO os seguintes acessórios:**

01 unidade Cabo de ECG 5 vias Adulto/Pediátrico (cabo tronco mais rabichos).

01 unidade de Mangueira/Abraçadeira uso Adulto para PNI

01 unidade Mangueira extensão uso Adulto para PNI

01 unidade sensor SPO2 reutilizável Clip Adulto

01 unidade sensor de temperatura de Pele

01 unidade Cabo para Pressão Invasiva

01 unidade Kit transdutor Pressão Invasiva

01 unidade Linha de Amostra descartável

01 unidade Filtro de CO2

01 unidade Cânula Nasal

01 unid. Bateria de lítio.

01 Cabo de energia.

01 Manual operacional do equipamento em português”





Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

Como é de conhecimento, O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o avorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

*As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.*

### III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que vai ampliar a participação de outras empresas renomadas no mercado permitindo melhor custo benefício para o órgão.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 19 de julho de 2023.

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira  
33240 094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11405384/0001-49

+55 31 3681-6388  
atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

**Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023**

1 mensagem

Liandy Fernandes De Souza <liandy.souza@alfamed.com>

19 de julho de 2023 às 17:14

Para: "compras.saogabriel@gmail.com" <compras.saogabriel@gmail.com>

Cc: Cynthia Oliveira Ribeiro de Sá <cynthia.oliveira@alfamed.com>, Carolina Toledo Alves <carolina.alves@alfamed.com>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023

Atenciosamente,

*Best regards,*

Liandy Fernandes de Souza  
*Analista de Produto – Ultrassom*

*Product Analyst – Ultrasound*

+55 31 3681-6388

+55 31 99912-7937

www.alfamed.com

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.



 Impugnacao direcionamento ultrassom.pdf  
304K



**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA.

**A ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 55, Galpão 5 – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa/ MG, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 009/2021 – Tipo Menor Preço por Item, vem, respeitosamente, perante V.Sa. **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, nos termos do estatuto de regência e das razões abaixo:

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

#### **I - DOS FATOS E DO DIREITO**

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes.



Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

***"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."***

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o *Princípio da Impessoalidade*. Ao se ver na necessidade de aquisição de um Equipamento Médico-Hospitalar, Ultrassom por exemplo, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.



Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

***"Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)" (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)***

***"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."***

As características técnicas requeridas para o **ITEM 5 – APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL** do edital, irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão



demonstradas aqui, direcionadas para a marca MINDRAY, modelo Z60, vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma licitação na modalidade Pregão, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

#### **Item 5 – APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL**

**Edital solicita:** *"iClear, iBeam, iTouch, iZoom"*

*"Linear 75L38EA/01 Convexo 35C50EA/01 Endocavitario 65EC10EA/01"*

**Solicita-se:** que seja revisado tais solicitações citadas acima, visto que essas são características e softwares/licenças ofertados pelo fornecedor MINDRAY inclusive com o modelo Z60. Está descrito no edital, inclusive com a mesma denominação, cada um dos softwares/licenças específicos do referido fornecedor. Tal informação verifica-se nas imagens abaixo, disponíveis no site da própria Mindray com o modelo Z60.



Z50

Fale conosco

**iBeam™** (imagem harmônica com pulso invertido)

Imagem harmônica produzida para uma melhor resolução de contraste, proporcionando imagens mais nítidas com excelente resolução e menos ruído.

**iClear™**

Formado a partir de vários ângulos de varredura para formar uma única imagem, resultando em melhor resolução de contraste e melhor visualização.

**iClear™**

Melhor qualidade de imagem com base na detecção automática de estruturas

- Bordas mais nítidas e contínuas
- Tecidos uniformes suaves
- "Áreas anecólicas" mais limpas

Z50

Fale conosco

**iTouch™**

Ativação automática da imagem nos modos B e PW ao clicar em uma única tecla.

**iZoom™**

Ganho imediato de visualização em tela cheia no clique de uma única tecla.

Z50

Fale conosco

Transdutores



Imagens retiradas do site da Mindray com modelo Z60  
<https://www.mindray.com/br/products/ultrasound/primary-care/z50>

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. | CNPJ 11.405.384/0001-49  
Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa /MG  
Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com





**Claramente, de acordo com características técnicas apresentadas acima, proporciona somente ao fabricante MINDRAY a capacidade de participação no processo com seu equipamento Z60.**

Solicitamos, também, que seja revisto tais características, a fim de contribuir para a isonomia do certame.

Sabemos que a parte principal do equipamento é o transdutor, sendo assim, solicitamos que nos modelos apresentados no descritivo contenha frequência de cada transdutor solicitado.

**Onde se lê:** "7,7 KG"

**Lê-se:** "Equipamento não deve ultrapassar o peso máximo de 9Kg"

**Solicita-se:** A solicitação referente ao peso do equipamento de nada interferirá no seu desempenho técnico e operacional. A diferença de aproximadamente 2 quilos está apenas limitando a participação de empresas que possuem equipamentos de qualidade igual ou superior ao solicitado em Edital. Dessa maneira de modo a manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração conforme exposto acima.

**Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.**



Como é de conhecimento:

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

**As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e conseqüentemente diminuindo o preço do produto.**

### III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que ampliará a participação de outras empresas renomadas no mercado permitindo melhor custo benefício para o órgão.



Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

**Lagoa Santa, 19 de julho de 2023.**

LEDIANE  
ALVES  
PINHEIRO:00401249670  
01249670

Assinado de forma  
digital por LEDIANE  
ALVES  
PINHEIRO:00401249670  
Data: 2023.07.11  
16:24:43 -0300

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA